



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANO LXXVI SUPL. AO Nº 130, SEXTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2021

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

(Biênio 2021/2023)

PRESIDENTE	ARTHUR LIRA (PP-AL)
1º VICE-PRESIDENTE	MARCELO RAMOS (PL-AM)
2º VICE-PRESIDENTE	ANDRÉ DE PAULA (PSD-PE)
1º SECRETÁRIO	LUCIANO BIVAR (PSL-PE)
2ª SECRETÁRIA	MARÍLIA ARRAES (PT-PE)
3ª SECRETÁRIA	ROSE MODESTO (PSDB-MS)
4ª SECRETÁRIA	ROSANGELA GOMES (REPUBLICANOS-RJ)
1º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	EDUARDO BISMARCK (PDT-CE)
2º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	GILBERTO NASCIMENTO (PSC-SP)
3º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	ALEXANDRE LEITE (DEM-SP)
4º SUPLENTE DE SECRETÁRIO	CÁSSIO ANDRADE (PSB-PA)



RESOLUÇÃO Nº 24 DE 2021

Institui o Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger, a ser concedido pela Câmara dos Deputados.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger, concedido pela Câmara dos Deputados a 3 (três) cientistas que se destacarem por suas contribuições para a pesquisa científica nas áreas de ciências exatas, ciências naturais e ciências humanas.

Art. 2º A indicação das concorrentes ao Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger pode ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados.

Parágrafo único. A indicação de que trata o *caput* deste artigo deve ser apresentada em forma de relato que contenha informações detalhadas sobre a atuação da indicada na pesquisa científica e sobre suas contribuições para a ciência no Brasil.

Art. 3º Não podem ser indicadas para receber o Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

I - parlamentares do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas físicas a elas vinculadas;

II - servidoras públicas lotadas no Congresso Nacional;

III - pessoas físicas enquadradas no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 4º Para proceder à apreciação das indicações e à escolha das agraciadas, será constituído o Conselho do Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger, composto por:

I - Segundo-Secretário;

II - Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher;

III - Presidente da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática;

IV - 1 (um) representante de cada partido político com assento na Câmara dos Deputados.

§ 1º Os trabalhos do Conselho serão presididos pelo Segundo-Secretário, sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do Segundo-Secretário, o Conselho escolherá o presidente dos trabalhos.

Art. 5º A Mesa Diretora da Câmara dos Deputados expedirá o regulamento para a concessão do Prêmio Mulheres na Ciência Amélia Império Hamburger no prazo de 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Resolução.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Arthur Lira, consistindo em movimentos fluidos e entrelaçados.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados





CÂMARA DOS DEPUTADOS

1

RESOLUÇÃO Nº 25 DE 2021

Institui o Prêmio Medalha Amigo da Primeira Infância.

Faço saber que a CÂMARA DOS DEPUTADOS aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Medalha Amigo da Primeira Infância, a ser concedido pela Câmara dos Deputados a pessoas ou a instituições, respectivamente, com residência fixa ou sede em qualquer unidade da Federação que se destacarem pela contribuição ao desenvolvimento, à atenção, à proteção ou à garantia de direitos da primeira infância no País.

Parágrafo único. Anualmente serão premiados até 5 (cinco) pessoas ou instituições.

Art. 2º O Prêmio Medalha Amigo da Primeira Infância será concedido pela Presidência e pelo Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados e consistirá na outorga da medalha e na concessão de diploma de menção honrosa aos agraciados.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

2

§ 1º A cerimônia de entrega do Prêmio Medalha Amigo da Primeira Infância será realizada preferencialmente no mês de agosto, em alusão ao Dia da Infância, celebrado em 24 de agosto.

§ 2º O custeio das despesas com a outorga do Prêmio Medalha Amigo da Primeira Infância será efetuado por recursos da Câmara dos Deputados, não permitido, para essa finalidade, patrocínio ou auxílio por parte de qualquer pessoa ou organização, pública ou privada, externa a esta Casa Legislativa.

Art. 3º A indicação ao Prêmio Medalha Amigo da Primeira Infância poderá ser feita por qualquer membro da Câmara dos Deputados no exercício do seu mandato.

Parágrafo único. Cada Deputado poderá indicar, no máximo, 1 (um) concorrente.

Art. 4º Não podem ser indicados ao Prêmio Medalha Amigo da Primeira Infância:

I - membros do Congresso Nacional no exercício do mandato ou pessoas jurídicas a eles vinculadas;

II - Comissões Permanentes ou Temporárias do Congresso Nacional, ainda que em parceria com outras instituições;

III - servidores públicos em exercício no Congresso Nacional;

IV - pessoas jurídicas inseridas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), conforme estabelecido na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), ou impossibilitadas de celebrar convênios ou





CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

contratos de repasse por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv);

V - pessoas físicas enquadradas no que estabelece a Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei da Ficha Limpa), a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei da Responsabilidade Fiscal), ou a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa).

Art. 5º A escolha dos agraciados será realizada por Conselho Deliberativo com a seguinte composição:

- I - Segundo-Secretário da Câmara dos Deputados;
- II - Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família;
- III - 1 (um) representante de cada partido com assento na Câmara dos Deputados indicado pelo respectivo Líder.

§ 1º Os trabalhos do Conselho Deliberativo serão presididos pelo Segundo-Secretário, sem prejuízo de seu direito a voto.

§ 2º No caso de impedimento do Segundo-Secretário, os trabalhos do Conselho Deliberativo serão dirigidos pelo Presidente da Comissão de Seguridade Social e Família.

§ 3º Os agraciados serão os 5 (cinco) indicados mais votados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6º Caberão à Segunda Secretaria e à Comissão de Seguridade Social e Família a administração e a realização do prêmio.

Art. 7º Ato da Mesa regulamentará o Prêmio Medalha Amigo da Primeira Infância, e a Segunda Secretaria expedirá as instruções necessárias à sua concessão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

4

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA DOS DEPUTADOS, 15 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita em azul de Arthur Lira, consistindo em movimentos fluidos e entrelaçados.

ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 150/21-CEDPA/P

Brasília, 13 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que a tramitação do Processo nº 16/19, referente à Representação nº 17/19, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, foi concluída neste Conselho de Ética em 29 de junho de 2021.

Assim, solicito a gentileza de publicar, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD, o Despacho em anexo, o qual abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para Recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

"concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;"

Respeitosamente,

Deputado Paulo Azi

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Protocolo: 6.806 Ass.:
#A

Origem: COETICA

RECEBUEMTO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS 13/07/2021 10:05



RM 2021/177



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 29 de junho de 2021, a tramitação do Processo nº 16/19, referente à Representação nº 17/19, do Partido Social Liberal - PSL, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 13 de julho de 2021.

Assinatura manuscrita de Paulo Azi, em tinta preta, sobre uma linha decorativa curva.

Deputado PAULO AZI

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 150/2021, do Senhor Deputado PAULO AZI, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Solicitação de publicação no Diário da Câmara dos Deputados de despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que abre prazo de 5 dias úteis para recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no âmbito do Processo n. 16/2019, referente à Representação n. 17/2019.
Em 15/7/2021.

Defiro a solicitação. Outrossim, junte-se o Ofício n. 150/2021 aos autos do Processo n. 16/2019. Publique-se. Arquive-se.



ARTHUR LIRA

Presidente da Câmara dos Deputados





**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

Ofício nº 161/21-CEDPA/P

Brasília, 15 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Deputado ARTHUR LIRA
Presidente da Câmara dos Deputados

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, informo a Vossa Excelência que a tramitação do Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21 (e suas apensadas), da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, foi concluída neste Conselho de Ética em 07 de julho de 2021.

Assim, solicito a gentileza de publicar, no Diário da Câmara dos Deputados – DCD, o Despacho em anexo, o qual abre prazo de 5 (cinco) dias úteis para Recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, conforme determina o art. 14, § 4º, inciso VII, do Código de Ética e Decoro Parlamentar:

“concluído o processo disciplinar, o representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis;”

Respeitosamente,


Deputado Paulo Azi

Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar

Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo II, Térreo, Ala A, Sala T-49 - CEP 70160-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3215-8601 / 8608 | Fax: (61) 3215-8606

Secretaria-Geral da Mesa Diretora
Ofício nº 161/21-CEDPA/P
Ass.: *Paulo Azi*
15/07/2021 18:49

CEB 24/19



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR**

DESPACHO DO PRESIDENTE

Concluída, em 07 de julho de 2021, a tramitação do Processo nº 21/21, referente à Representação nº 01/21 (e suas apensadas), da Mesa Diretora, em desfavor do Deputado Daniel Silveira – PSL/RJ, no âmbito do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, informo que o Representado poderá recorrer, no prazo de cinco dias úteis, a contar desta publicação, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com efeito suspensivo, contra quaisquer atos do Conselho ou de seus membros que tenham contrariado norma constitucional, regimental ou deste Código, hipótese na qual a comissão se pronunciará, exclusivamente, sobre os vícios apontados, observando, para tanto, prazo de cinco dias úteis, em conformidade com o art. 14, § 4º, inciso VII do Código de Ética e Decoro Parlamentar.

Brasília, 15 de julho de 2021.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Paulo Azi', is written over the printed name and title.

Deputado PAULO AZI
Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 161/2021, do Senhor Deputado PAULO AZI, Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar. Solicita a publicação no Diário da Câmara dos Deputados de despacho do Presidente do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar que abre prazo de 5 dias úteis para recurso à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no âmbito do Processo n. 21/2021 referente à Representação n. 1/2021.

Em 15/7/2021.

Defiro a solicitação. Outrossim, junte-se o Ofício n. 161/2021 aos autos do Processo n. 21/2021. Publique-se. Arquive-se.




ARTHUR LIRA


Presidente da Câmara dos Deputados





Fale com a Câmara
0800 0 619 619

 /camaradeputados

 @camaradeputados

 **CÂMARA DOS DEPUTADOS**

Secretaria-Geral da Mesa
Serviço de Publicação no DCD